



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 20, de 2021, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso X, da Constituição Federal, o nome do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo Procurador-Geral da República.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Jaques Wagner

15 de Dezembro de 2021



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/2/1712.12652-47

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 20, de 2021 (nº 1.058/2021, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso X, da Constituição Federal, o nome do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo Procurador-Geral da República.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciar a indicação, feita pela Procuradoria Geral da República, mediante o documento mencionado na ementa, do nome do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, promotor de justiça, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos constitucionais (inciso X do art. 103-B, CF).

Os membros desse Conselho são nomeados pelo Presidente da República, diz a Constituição, depois de aprovada a sua escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos.

Compete a esta Comissão, nos termos da Resolução do Senado nº 7, de 2005, e do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, por ela mesma expedido, efetuar a sabatina do indicado, antes de a indicação ser submetida ao exame do Plenário da Casa.

O art. 5º da Resolução aqui citada exige o encaminhamento do *curriculum vitae* pelo indicado, o que foi feito. Passamos a sumariar a experiência do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, nos termos como constam da documentação encaminhada ao Senado Federal.

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR é graduado em direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, em 2002, e pós graduado em ciências criminais pela mesma Universidade, no ano de 2008. E cursou mestrado pela mesma instituição, tendo concluído o curso no ano de 2019, na área de segurança pública, justiça e cidadania.

Realizou cursos em instituições de ensino estrangeiras, como a Harvard Kennedy School, na cidade de Boston, Massachusetts, Estados Unidos (2019), e a Università Degli Studi di Roma Tor Vergata, Roma, Itália (2015).

Cumpre registrar que entre os temas que foram objeto de seus artigos jurídicos publicados em revistas especializadas estão “a ação controlada e sua análise no combate ao crime organizado”; “a legalidade da prisão em flagrante e a validade da prova”; “a litigância de má fé e a abuso no recorrer no processo penal”; e “o poder investigatório do Ministério Público na esfera criminal”.

Como exige a Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, o indicado fez juntar os documentos nela requeridos, as certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes do Poder Judiciário nos níveis federal e estadual, e assim também pela autoridade tributária, seja a receita federal, ou da receita estadual do estado da Bahia e municipal da cidade de Salvador.

Do mesmo modo, declara, nos termos regimentais, não ser sócio, proprietário ou gerente de organizações não governamentais (Regimento Interno do Senado, art. 383, inciso I, alínea “b”, 2, e § 2º), assim como atender aos requisitos regimentais pertinentes à vedação do nepotismo (art. 383, inciso I, alínea “b”, 1, e § 2º, RISF). Instruem, ainda, a presente indicação, os demais documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005.

Entre os documentos exigidos pela legislação de regência do processo de indicação de conselheiro do CNJ está, como ocorre em situações assemelhadas, a elaboração e o encaminhamento ao Senado Federal de texto da lavra do indicado no qual fundamenta as razões para a aprovação de seu nome para a função de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.



Na espécie, JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR assinala, na correspondência encaminhada ao Presidente do Senado Federal, que “é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo ingressado no ano de 2004, sendo graduado, com pós graduação e mestrado pela Universidade Federal da Bahia”.

Demais disso, o indicado “traz a experiência de atuação ministerial adquirida em trajetória no interior do Estado da Bahia, nas comarcas de Uauá, São Domingos, Palmeiras, Olindina, Ribeira do Pombal e Santo Amaro, estando atualmente na Capital”.

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR coordena, atualmente, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e Investigações Especiais do Ministério Público do Estado da Bahia, GAECO/MPBA, com atuação prioritária perante a Vara dos Feitos Relativos a Delitos praticados por organizações criminosas na cidade de Salvador.

E registra a participação desde 2018 junto à Procuradoria Geral da República, “posição que lhe permitiu aprimorar seus conhecimentos sobre a dinâmica do funcionamento das Cortes Superiores, numa máxima do trato republicano e respeitoso com as instituições do sistema de justiça”.

Por fim, após informar seus estudos, realizados no Brasil e registrar as obras jurídicas publicadas, declara sua candidatura ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, e, nesse passo, “reafirma o compromisso de promover a justiça”.

Ante o exposto, e diante dos dados e dos documentos que constam deste processo, julgamos que os integrantes desta Comissão dispõem das informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER - PT/BA**
Relator

~~Reunião: 22ª Reunião, Extraordinária, da CCJ~~~~Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3~~**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)		3. Giordano (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		4. Luiz do Carmo (MDB)	
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Chiquinho Feitosa (DEM)	Presente	2. José Aníbal (PSDB)	
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	6. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	Presente
Telmário Mota (PROS)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente
Weverton (PDT)		2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Randolfe Rodrigues (REDE)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 22^a Reunião, Extraordinária, da CCJ

Data: 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

Otto Alencar

Izalci Lucas

Paulo Rocha



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Indicação de membro ao Conselho Nacional de Justiça
OFS 20/2021 - JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Início da Votação: 15/12/2021 10:51:48

Fim da Votação: 15/12/2021 11:33:16

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
EDUARDO BRAGA (MDB)	1. Eduardo Gomes (MDB)
RENAN CALHEIROS (MDB)	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB) votou
SIMONE TEBET (MDB)	3. Giordano (MDB)
FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)	4. Luiz do Carmo (MDB) votou
JADER BARBALHO (MDB)	5. Rose de Freitas (MDB)
MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS) votou	6. Flávio Bolsonaro (PL)
ESPERIDIÃO AMIN (PP) votou	7. Luis Carlos Heinze (PP) votou
ELIANE NOGUEIRA (PP) votou	8. Daniella Ribeiro (PP)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
PLÍNIO VALÉRIO (PSDB) votou	1. Roberto Rocha (PSDB) votou
CHIQUINHO FEITOSA (DEM) votou	2. José Aníbal (PSDB)
JORGE KAJURU (PODEMOS) votou	3. Marcio Bittar (PSL)
EDUARDO GIRÃO (PODEMOS) votou	4. Lasier Martins (PODEMOS)
MARCOS DO VAL (PODEMOS) votou	5. Alvaro Dias (PODEMOS)
SORAYA THRONICKE (PSL)	6. Oriovisto Guimarães (PODEMOS) não computado
PSD	
ANTONIO ANASTASIA (PSD) votou	1. Nelsinho Trad (PSD)
LUCAS BARRETO (PSD) votou	2. Carlos Viana (PSD)
OMAR AZIZ (PSD) votou	3. Carlos Fávaro (PSD) não computado
VANDERLAN CARDOSO (PSD) votou	4. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
DAVI ALCOLUMBRE (DEM) votou	1. Zequinha Marinho (PSC) não computado
MARCOS ROGÉRIO (DEM) votou	2. Maria do Carmo Alves (DEM)
JORGINHO MELLO (PL) votou	3. Carlos Portinho (PL) não computado
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
PAULO PAIM (PT)	1. Fernando Collor (PROS)
TELMÁRIO MOTA (PROS) votou	2. Humberto Costa (PT)
ROGÉRIO CARVALHO (PT) votou	3. Jaques Wagner (PT) votou
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)	1. Alessandro Vieira (CIDADANIA) votou
WEVERTON (PDT)	2. Cid Gomes (PDT)
FABIANO CONTARATO (PT) votou	3. Randolfe Rodrigues (REDE)

Votação:TOTAL 24 SIM 23 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 15/12/2021



Resultado de Votação Secreta

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o
Ofício “S” nº 20 de 2021, que
“Submete à apreciação do Senado
Federal, nos termos do art. 103-B,
inciso X, da Constituição Federal, o
nome do Senhor JOÃO PAULO
SANTOS SCHOUCAIR, para
compor o Conselho Nacional de
Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo
Procurador-Geral da República.”**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 15 de dezembro de 2021, apreciando o relatório sobre o Ofício “S” nº 20, de 2021, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Sr. **JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR**, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do 103-B, inciso X, da Constituição Federal, com 23 (vinte e três) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senador Jaques Wagner, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 20/2021)

NA 22^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME SENHOR JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 23 (VINTE E TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1(UM) VOTO CONTRÁRIO.

15 de Dezembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania